
 <b>Prefeitura de Fortaleza</b> <small>Serviço de Atendimento ao Cidadão</small>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				<b>Número da NFS-e</b> <b>829</b>		
Data e Hora da Emissão		01/07/2019 16:06:03	Competência	07/2019	Código de Verificação	782778140		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE		
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>								
		Razão Social/Nome		BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
		Nome Fantasia						
		CPF/CNPJ	22.503.041/0001-33	Insc Municipal	450.572-7	Município	FORTALEZA - CE	
		Endereço e CEP		AV DOM LUIS,500 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
		Complemento	SL 1821	Telefone	(85)3491-1943	E-mail	nn.empresarial@hotmail.com	
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>								
Razão Social/Nome		FRANCISCO VAIDON OLIVEIRA						
CPF/CNPJ	565.717.392-91	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF			
Endereço e CEP		Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete, 570 CEP: 70.160-900						
Complemento		Telefone	(61)3215-5570	E-mail	dep.vaidonoliveira@camara.leg.br			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>								
<p>Serviços prestados no assessoramento jurídico, durante o mês de junho de 2019, referente a parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, do Poder Executivo, que "estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001"; à MPV 885, de 2019, que, entre outros, facilita a que os recursos objeto do crime de tráfico de drogas possam ser mais facilmente utilizados na prevenção e repressão do crime, e, ainda, no atendimento e recuperação dos dependentes químicos e o Projeto de Lei 1.292, de 1995, que versa sobre a nova Lei de licitações e Contratos - tudo visando balizar os posicionamentos do Deputado Vaidon Oliveira e oferecer embasamento técnico para a apresentação de sugestões aos debates.</p>								
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>								
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS								
<b>DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
Código da Obra		Código ART						
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>								
PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)				
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		15.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		15.000,00		
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo		15.000,00		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		4,67		
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim	ISS a reter		( ) Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		15.000,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$		700,50		
			2 - Não					
Avisos		<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a></p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a>, com a utilização do Código de Verificação.</p> <p>3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.</p> <p>4- Serviço sujeito ao ANEXO 4.</p>						

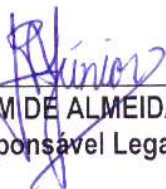


## RECIBO

**R\$ 15.000,00**

Recebemos do **Deputado VAIDON OLIVEIRA** a quantia supra de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, referente a Serviços prestados no assessoramento jurídico, durante o mês de junho de 2019, referente a parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, do Poder Executivo, que "estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001"; à MPV 885, de 2019, que, entre outros, facilita a que os recursos objeto do crime de tráfico de drogas possam ser mais facilmente utilizados na prevenção e repressão do crime, e, ainda, no atendimento e recuperação dos dependentes químicos e o Projeto de Lei 1.292, de 1995, que versa sobre a Nova lei de licitações e contratos - tudo visando balizar os posicionamentos do Deputado Vaidon Oliveira e oferecer embasamento técnico para a apresentação de sugestões aos debates, conforme a Nota Fiscal de Serviços 829, razão pela qual firmamos o presente Recibo.

Fortaleza, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Responsável Legal